



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Espaço Cultural El Shaday S/C Ltda		
EMENTA: Credencia o Colégio Espaço Cultural El Shaday S/C Ltda, nesta Capital e autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 99194030-0	PARECER Nº 0159 /2001	APROVADO EM 14.03.2001

I – RELATÓRIO

Maria Noélia Batista de Lima, diretora do Colégio Espaço Cultural El Shaday, nesta capital, através do processo Nº 99194030-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada instituição pertence à Rede Particular de Ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- ofício da instituição de ensino solicitando o credenciamento e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 02.212.969/0001-51;
- plano de implantação da biblioteca acompanhado do acervo bibliográfico;
- indicação das séries que pretende iniciar e desenvolver o ensino;
- indicação do diretor e da secretária acompanhada dos comprovantes de habilitação;
- proposta temporária da regulamentação da ação administrativo-pedagógica decalcada na legislação vigente;
- comprovantes de entrega dos dois últimos CENSO ESCOLAR;
- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes de habilitação;
- prova de admissão do corpo docente e administrativo;
- contrato de locação;
- croqui de localização;
- planta baixa do prédio onde funciona a escola devidamente assinada pelo engenheiro responsável;
- atestados de segurança e salubridade devidamente assinados pelos engenheiro e médico credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 0159 /2001

- fotografias da fachada e das seguintes dependências: diretoria, secretaria, sala dos professores, serviço de orientação, biblioteca, sala de vídeo, laboratório de ciências, cantina, salas de aula, área para recreação, quadra de esportes e sala de informática;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- projeto da educação infantil.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei Nº 9.394/96.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Espaço Cultural El Shaday S/C Ltda, nesta capital, e à autorização do curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2001.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0159 /2001
SPU Nº 99194030-0
APROVADO EM: 14.03.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC